 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 7
	TODAS AS ACÇÕES DO PRODER	
ASSUNTO: PRAZOS PRÉ-CONTRATUAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJECTOS	2011	

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente OTG, a definição e esclarecimento das obrigações dos beneficiários em matéria de cumprimento de prazos, no âmbito da fase pré-contratual e da execução de projectos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente OTG aplica-se a todas as Medidas/Acções do PRODER.

3. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO NA FASE PRÉ-CONTRATUAL

A decisão de aprovação do financiamento pode ser condicionada ao cumprimento de determinadas obrigações por parte do beneficiário.

O beneficiário é notificado para cumprir as referidas obrigações no prazo de 10 dias úteis.

O beneficiário pode solicitar ao gestor a prorrogação do prazo indicado, justificando essa necessidade, nomeadamente nos casos em que o cumprimento das obrigações não lhe seja exclusivamente imputável.

Caso o beneficiário não cumpra as referidas obrigações no prazo estabelecido, nem apresente pedido fundamentado para a respectiva prorrogação nos termos do parágrafo anterior, é notificado, por correio electrónico, de que o projecto se considera desistido.

4. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PROJECTO

Os projectos apoiados no âmbito do PRODER devem ser executados física e financeiramente nos termos previamente aprovados e nos prazos definidos no regulamento de aplicação da respectiva Medida/Acção.


O projecto inicia-se no dia a partir do qual começa a execução do investimento, sendo, em termos contabilísticos, definido pela data da factura mais antiga relativa a despesas elegíveis.

O prazo máximo para os beneficiários iniciarem a execução dos projectos é, em todos os casos, de 6 meses a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.

A evidência do início da execução do projecto verifica-se através da apresentação, dentro do prazo referido no parágrafo anterior, de um pedido de adiantamento ou de um pedido de pagamento.

Em casos excepcionais e devidamente justificados, o beneficiário pode solicitar ao gestor, por uma única vez, a prorrogação do prazo de início da execução do projecto.

Caso o beneficiário não apresente, no prazo devido, um pedido de adiantamento ou de pagamento, nem se dirija ao gestor justificando esse facto e solicitando, fundamentadamente, uma prorrogação do referido prazo, é notificado, por correio electrónico, de que o projecto se considera desistido.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 7
	TODAS AS ACÇÕES DO PRODER	
ASSUNTO: PRAZOS PRÉ-CONTRATUAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJECTOS	2011	

5. APLICAÇÃO NO TEMPO

O disposto no n.º 4 aplica-se da seguinte forma:

Os beneficiários dos projectos contratados até 31 de Dezembro de 2010 deverão apresentar um pedido de adiantamento ou de pagamento até 30 de Junho de 2011 ou, justificar a impossibilidade de o fazerem e solicitar fundamentadamente ao gestor a prorrogação do prazo de início de execução do projecto. Caso não o façam aplica-se o disposto no último parágrafo do n.º 4.

Os beneficiários que já solicitaram a prorrogação do prazo de início de execução do projecto, tendo a mesma sido autorizada, devem apresentar um pedido de adiantamento ou de pagamento até 6 meses a contar da nova data de início de execução do projecto. Caso não o façam aplica-se o disposto no último parágrafo do n.º 4.

Em todos os outros casos será plenamente aplicado o disposto no n.º 4.

6. CONCLUSÃO DO PROJECTO

O prazo máximo para a conclusão dos projectos é o que consta do regulamento de aplicação da respectiva Medida/Ação.

Em casos excepcionais e devidamente justificados, o beneficiário pode solicitar ao gestor a prorrogação do referido prazo, nos termos da OTG n.º 6, relativa a alterações aos projectos após contratação.

7. EFEITOS DA DESISTÊNCIA

Os projectos considerados como desistidos nos termos da presente OTG, não podem ser objecto de novas candidaturas ao PRODER

8. MEDIDAS 3.1 e 3.2

Os pedidos de prorrogação de prazos aqui previstos são solicitados ao GAL respectivo, nas Medidas 3.1 e 3.2.

9. ENTRADA EM VIGOR

A presente OTG entra em vigor na data da sua assinatura.